

INDÚSTRIA 4.0 E A NOVA FORMA DE EXPLORAÇÃO DO TRABALHO HUMANO: IMPLICAÇÕES JURÍDICO-SOCIAIS ADVINDAS DAS TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS

FERNANDA DAHER CARAM FARAH

Universidade de Coimbra

Public Prosecutor's assistant and legal analyst at Ministério Público do Trabalho de Belo Horizonte (Brasil). Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte (Brasil). Pós-graduação em Direito do Trabalho pela Universidade Cândido Mendes, Rio de Janeiro (Brasil). Mestranda em Direito na Universidade de Coimbra (Portugal)

MARCELA DAHER CARAM FARAH

Marcela Daher Caram Farah. Pós-graduada em Direito Privado pela Universidade Cândido Mendes do Rio de Janeiro. Graduada em Direito pela Universidade Católica de Minas Gerais, agraciada com medalha de honra ao mérito. Assessora judiciária no Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

RESUMO: A 4ª Revolução Industrial ou Indústria 4.0 é caracterizada por novos desafios advindos da era digital, notadamente diante da utilização inovadora de plataformas digitais como meio de negócio. Em paralelo aos grandes avanços tecnológicos, caracterizada por tecnologias disruptivas, nascem também diferentes formas de organização do trabalho que vêm trazendo importantes reflexões sociais e jurídicas no Brasil e no mundo, especialmente pelo fato de não se enquadrarem aos tradicionais modelos jurídicos até então conhecidos. O artigo buscará exatamente entender esta tendência de utilização de plataformas digitais como meio de aproximação das pessoas, configurada como economia compartilhada, e descrever suas repercussões jurídicas e sociais que têm movimentado relevantes discussões no âmbito acadêmico e nos tribunais em razão de seu distanciamento da tradicional relação capital-trabalho. Para isso, inicialmente se fará uma breve exposição dos modelos econômicos da sociedade moderna que dominaram o sec. XX, como taylorismo, fordismo, toyotismo e volvismo, até se alcançar a pós-moderna do sec. XXI, baseada na informação e na informática (info-info). Em seguida, serão analisadas as relações de trabalho que têm se expandido nos últimos anos, adentrando em conceitos como uberização, co-working, homeoffice, gig job, e os padrões de subordinação jurídica para seu possível enquadramento legal, tais como subordinação objetiva, parassubordinação, subordinação estrutural e subordinação integrativa. O estudo se aprofundará nas especificidades de cada uma destas obscuras relações jurídicas, analisando as correntes favorável e contrária à licitude do modelo econômico da uberização; as responsabilidades trabalhistas e laboroambientais no sistema de co-working; a intangibilidade salarial, duração do trabalho, o monitoramento e a responsabilidade por acidente de trabalho no trabalho em homeoffice. Lançar-se-á mão de entendimentos doutrinários, de resultados de decisões judiciais e de atuações dos Estados e dos organismos internacionais referentes ao tema. Por se tratar de reflexão inovadora, não se pretende dar respostas conclusivas, mas um olhar prospectivo e ponderado entre o inevitável desenvolvimento da tecnologia da informação digital e suas repercussões às relações de trabalho do mundo globalizado.

PALAVRAS-CHAVE: INDÚSTRIA 4.0; TECNOLOGIA DISRUPTIVA; PLATAFORMAS DIGITAIS; ECONOMIA COMPARTILHADA, RELAÇÕES DE TRABALHO.